



PROCESSO	717-0/2022
ASSUNTO	APOSENTADORIA
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV
RESPONSÁVEL	LAURA PEREIRA Diretora Executiva
INTERESSADO	VANDER PEREIRA ROCHA
EQUIPE TÉCNICA	JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO Secretário de Controle Externo FELIPE FAVORETO GROBERIO Supervisor SANDRA DA COSTA CAMPOS Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

À luz do que dispõem os artigos 71, III, da Constituição Federal e 1º, VI, da Lei Complementar Estadual 269/2007, compete a este Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

Cumprido esclarecer que a matéria em apreço comporta julgamento em sessão virtual, na forma do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT 29/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa TCE/MT 7/2021-TP.

Pois bem. Compulsando-se os autos, constata-se que o interessado cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico, necessários à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, evidenciando que o ato em exame possui respaldo constitucional, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas, mediante o devido registro, conforme presente no Relatório Técnico emitido pela Unidade de Instrução (documento digital 164352/2022).





DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 2.940/2022 (documento digital 168013/2022), de lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e, com base nos artigos 1º, VI, e 43, II, ambos da Lei Complementar Estadual 269/2007, apresento proposta de VOTO no sentido de:

I) REGISTRAR a Portaria 62/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI, edição 3.865, de 30 de novembro de 2021, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, concedida ao Senhor Vander Pereira Rocha; e

II) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais.

É a proposta de Voto.

Cuiabá-MT, 1º de agosto de 2022.

(assinatura digital)
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

